

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

1

Ofício nº 28/2024

Cruzaltina, 09 de Outubro de 2024.

Ilmo. Sr. Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL
CRUZMALTINA-PR.

ASSUNTO: **Demanda:** 313918

Esta controladoria Interna, recebeu em data de 08/10/2024 a Demanda nº 313918, referente ao Cadastro dos INTERLOCUTORES.

“Nos termos dos artigos 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172/2022, é dever do Prefeito Municipal efetuar o cadastramento eletrônico, junto ao Tribunal de Contas, dos interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de atuação governamental nas referidas políticas públicas”.

“O Tribunal de Contas do Estado do Paraná solicita informações cadastrais dos interlocutores municipais definidos pela Nota Técnica CGF/TCEPR nº 30/2024 até a data de 23/10/2024, conforme prazo estipulado pela Instrução Normativa nº 183/2023 que fixa a agenda de obrigações municipais para o exercício de 2024.”

Recomendamos atender ao prazo para atendimento à DEMANDA:23/10/2024.

Anexamos:

I. Inteiro teor da demanda:

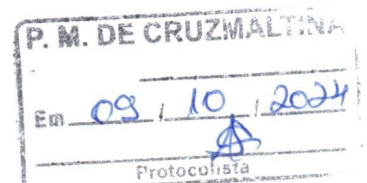
II. Ofício 93, com os links para acesso ao sistema.

RECOMENDAMOS igualmente, seja repassado à esta Controladoria Interna, as respostas formuladas, para conhecimento e acompanhamento.

Aproveitamos do ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos ao inteiro dispor par dirimir dúvidas eventuais.

Atenciosamente


JHONNY PORFIRIO
CONTROLADORIA INTERNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

2

ANEXO I:

INTEIRO TEOR DA DEMANDA Nº: 313918

“Prezado(a) Gestor(a),

Com o objetivo de emitir o Parecer Prévio, derivado do processo de prestação de contas anuais dos Prefeitos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ampliou seu escopo para além da fiscalização tipicamente orçamentária, contábil e fiscal, e passou a incluir a avaliação de políticas públicas em áreas com forte impacto social, como educação, saúde, assistência social, administração financeira, previdência e transparência e relacionamento com cidadão, conforme previsto no Art. 217-A do Regimento Interno do TCEPR.

Assim, nos termos dos artigos 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172/2022, é dever do Prefeito Municipal efetuar o cadastramento eletrônico, junto ao Tribunal de Contas, dos interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de atuação governamental nas referidas políticas públicas.

Portanto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná solicita informações cadastrais dos interlocutores municipais definidos pela Nota Técnica CGF/TCEPR nº 30/2024 até a data de 23/10/2024, conforme prazo estipulado pela Instrução Normativa nº 183/2023 que fixa a agenda de obrigações municipais para o exercício de 2024.

Dada a importância do trabalho, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná espera contar com a colaboração com as respostas cadastrais completas e corretas.

Nesse sentido, encaminham-se os links de acesso no arquivo anexo a esta demanda para o referido cadastramento.

O Tribunal de Contas do Paraná agradece antecipadamente os vossos préstimos.

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR)”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

3

DEMANDA II:

Ofício nº 93 do TCE.PR.

“Prezado(a) Gestor(a), Com o objetivo de emitir o Parecer Prévio, derivado do processo de prestação de contas anuais dos Prefeitos, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ampliou seu escopo para além da fiscalização tipicamente orçamentária, contábil e fiscal, e passou a incluir a avaliação de políticas públicas em áreas com forte impacto social, como educação, saúde, assistência social, administração financeira, previdência e transparência e relacionamento com cidadão, conforme previsto no Art. 217-A do Regimento Interno do TCEPR.

Assim, nos termos dos artigos 8º, §1º e 13 da Instrução Normativa nº 172/2022, é dever do Prefeito Municipal efetuar o cadastramento eletrônico, junto ao Tribunal de Contas, dos interlocutores municipais que encaminharão as respostas aos formulários que subsidiarão a avaliação do grau de atuação governamental nas referidas políticas públicas.

Portanto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná solicita informações cadastrais dos interlocutores municipais definidos pela Nota Técnica CGF/TCEPR nº 30/2024 até a data de 23/10/2024, conforme prazo estipulado pela Instrução Normativa nº 183/2023 que fixa a agenda de obrigações municipais para o exercício de 2024.

Dada a importância do trabalho, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná espera contar com a colaboração com respostas cadastrais completas e corretas. Nesse sentido, encaminham-se quatro links de acesso (URL) para o referido cadastramento do Município de CRUZMALTINA.

1º link - cadastro dos gestores municipais das áreas de avaliação:
<https://forms.tce.pr.gov.br/index.php/315665?token=8A88B477711D4&newtest=Y>

2º link - cadastro dos demais interlocutores municipais da área da educação:
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1Pd1KAfMUMh8HVZ2Exh8N-9CVOXahldrogW9d69vcrlM/edit>

3º link - cadastro dos demais interlocutores da área da saúde:
https://docs.google.com/spreadsheets/d/1xS_BHSVhMDISQbuWwzy8-T6f1TW4NUFaQpTYDJkSiUo/edit

4º link - cadastro dos demais interlocutores da área da assistência social:
<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1UNz7KB4HtTTMZoY6dwoW9UAFU8sMTvGenDNGOkssYMA/edit>

Alertamos que as informações prestadas estarão sujeitas à validação e, na hipótese de serem verificadas inconsistências, os responsáveis poderão estar sujeitos a multas administrativas, abertura de tomadas de contas extraordinária e à Declaração de Inidoneidade prevista no Art. 97 da Lei Complementar nº 113/05.

O Tribunal de Contas do Paraná agradece antecipadamente os vossos préstimos.”